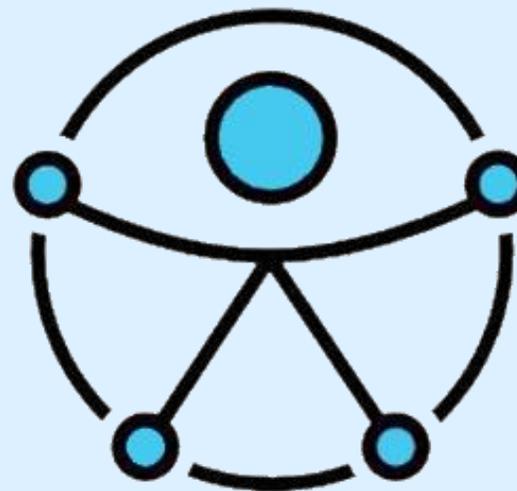


RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - COMAI

DESEMBARGADORA REGINA LÚCIA PASSOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES PRÓ-SUSTENTABILIDADE - DEAPE

SENHORA ROSILÉA DI MASI PALHEIROS

DIRETORA DA DIVISÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE - DIISA

SENHORA MARILENA LEMOS DA SILVA

INTRODUÇÃO

Acessibilidade consiste na possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tudo visando a inclusão e respeito pela diversidade.

Promover a inclusão fortalece a autonomia das pessoas com deficiência. São esforços que devem ser tomados por cada um dos que formam a sociedade e não apenas pelo grupo que busca ser “inserido”.

A acessibilidade foi adotada desde a Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como Princípio e como Direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos humanos. Com o advento do Decreto nº 6.949/2009 (que promulgou, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), os termos da Convenção de Nova York foram adotados como parte integrante da CRFB/88.

Ainda a Constituição da República, em seu artigo 3º, tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por força da nova ordem jurídica, através da Lei nº 13.146/2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (também chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência) com normativas para garantir a verdadeira inclusão e com respeito a devida acessibilidade, em todas as suas modalidades.

No âmbito dos Direitos Humanos, a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente, que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. É obrigação do Estado incluir as pessoas com Deficiência em todos os segmentos da vida social, com a devida dignidade.

O Conselho Nacional de Justiça, visando dar maior efetividade à Lei Brasileira de Inclusão, estabeleceu, por meio da Resolução CNJ nº 401/2021, regramentos sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento de Unidades de acessibilidade.

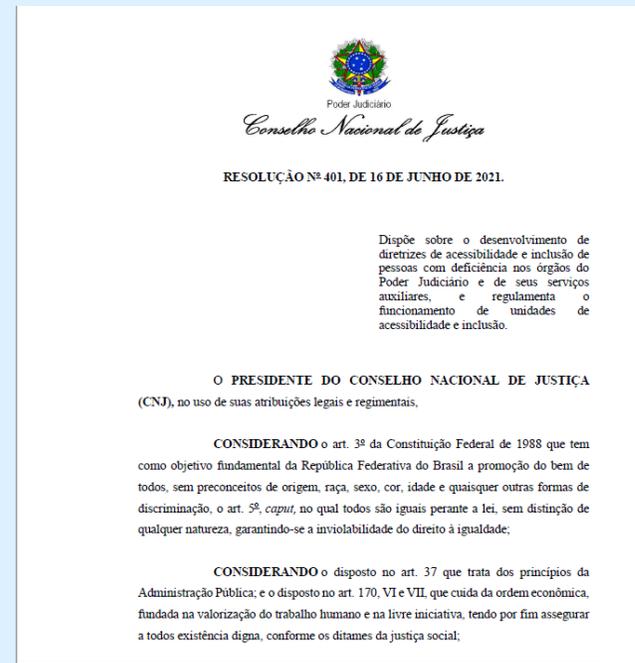
O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro segue integralmente as orientações do Conselho Nacional de Justiça, contando com a contribuição efetiva da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – COMAI, cuja composição está prevista na Portaria nº 2365/2021 e atribuições no Ato Executivo nº 140/2017.

LEGISLAÇÃO

➤ Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021

Link de acesso:

<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/7087282/resolucao-cnj-401-2021.pdf/124fc0f3-c00f-fcab-d65a-6c59af1e1e0d?version=1.0>



LEGISLAÇÃO

➤ Resolução OE nº 14/2022, em seus artigos 20, 21 e 21-A.

Criação do Serviço de Promoção à Acessibilidade que foi incluído na Divisão de Inclusão Social que passou a ser denominada Divisão de Inclusão Social e Acessibilidade.

03/08/2022 12:40 : SophiA Biblioteca - Terminal Web :
TEXTO INTEGRAL

RESOLUÇÃO 14/2022

RESOLUÇÃO OE nº 14/2022*

Altera a [Resolução nº 03](#), de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das funções legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão de 16 de maio de 2022, (Processo SEI nº 2022_06032956); CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pressupõem a atualização contínua de sua estrutura Organizacional às novas realidades, de modo a cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem os artigos 37, caput, e 99, caput, da [Constituição Federal](#), com a redação da [Emenda Constitucional nº 19/11/20](#);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 5º da [Lei estadual nº 1.620](#), de 11 de outubro de 2005, autoriza da extinção e transformação de cargos e funções de confiança do PJERJ mediante resolução deste Órgão Especial, desde que não implique em criação de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que tais alterações não implicam aumento de despesas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os Anexos II - A e XII - C, e alterados os Anexos II, XXI-A, XXI - B, XXXVI e XXXIX da Resolução nº 03/2021, deste Órgão Especial, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo XLVII da Resolução nº 03/2021 deste Órgão Especial, dando nova redação aos artigos 7º, 11, 14, 15, 20, 21 e 540-C, revogando os artigos 8º, 60-A a 60-O e acrescentando os artigos 15-A, 21-A, 60-U a 60-X, e 84-A a 84-O, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Ficam extintos 14 (quatorze) cargos: vagos de Analista Judiciário, sem especialidade, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, cuja vacância ocorreu após início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, para criação por transformação e sem aumento de despesa, das alterações promovidas nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente

* Republicada por incorreção material no Anexo II - Organograma da Presidência do TJERJ, Resolução OE 14/2022 publicada no DJE do dia 17 de maio de 2022, Caderno I, pags. 21/36.

[ANEXOS](#)

ACESSIBILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

AÇÕES REALIZADAS

➤ PORTAL DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO DO TJRJ

- **Categorização das publicações no Portal em Legislação, eventos, artigos, notícias, cartilha, dentre outros.**
- **Sistema reformulado para excluir a necessidade de validação por *captcha* pelos usuários com deficiência visual**
- **link de acesso: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/acesibilidade>**



- Realizado levantamento entre os servidores com deficiência sobre os impactos no período de pandemia, obtendo resultado positivo, onde os servidores se mostraram satisfeitos e ambientados.
- Ato Executivo nº 81/2021 que dispõe sobre a utilização pelos servidores com deficiência e servidores readaptados de equipamentos de tecnologia assistiva que compõem a estação de trabalho do TJRJ, em regime de comodato, para atuação em trabalho remoto (*home office*).
- Resolução nº 05/2021 do TJERJ instituindo condições especiais de trabalho para Magistrados e Servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- Foi realizado um levantamento, em 2021, onde constatou-se que o acervo de processos em curso no Tribunal era de 7.740.486. Sendo que, destes, tramitando com PRIORIDADE POR DEFICIÊNCIA FÍSICA, o número era de 34.727.
- Realizada reunião com a Presidência e com a empresa AE Tecnologia, representada pela Dra. Lhuba Batuli, para avaliar o equipamento, idealizado pela empresa, que promete trazer acessibilidade a servidores, advogados e ao público que frequenta os fóruns do estado e que tenha alguma deficiência visual. A versão do equipamento para o Judiciário foi batizada de “Justiça Acessível” e consiste em um pequeno tablete com mouse acoplado capaz de escrever em braile ou transformar em áudio o que se passa na tela, e segundo o seu fabricante, permite acesso integrado ao sistema do TJRJ e capacidade para um acervo de três mil itens de conteúdo, como jurisprudências, atos normativos, códigos etc.

- **Foram realizadas pelo Tribunal 14 ações de promoção da inclusão voltadas para atividades destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.**
- **Foram produzidos 58 vídeos com recursos de acessibilidade.**
- **Foram disponibilizadas 936 matérias jornalísticas no site do TJRJ em formato acessível.**
- **Foram oferecidos 15 cursos e 5470 vagas sobre a temática de acessibilidade e inclusão.**

- **Possibilidade de leitura de tela do formulário eletrônico, mediante a utilização do programa de computador NVDA. Para o público interno, há a possibilidade de recurso de aumento e diminuição de fonte e contraste, disponibilizado pela Ouvidoria, no Portal do TJRJ.**
- **O TJRJ oferece ao público interno e/ou externo tecnologias assistivas, tais como programa de leitor de tela, para possibilitar a utilização de computadores.**

OUTRAS AÇÕES

- **No Contrato de Manutenção de Transporte Vertical, tem previsão de manutenção integral em plataformas para deficientes nos Prédios: Antigo Palácio da Justiça de Niterói / Fórum de Resende / Fórum de Itaguaí / Fórum da Pavuna / Fórum de Carmo / Fórum de Araruama / Fórum da Ilha do Governador / Fórum de Bangu / Fórum de Sapucaia / Fórum de Paraty / Fórum de Bom Jesus do Itabapoana / Fórum de Duas Barras / Fórum de Silva Jardim / Fórum de Barra do Piraí / Fórum de Três Rios / Fórum de Vassouras / Fórum de Itatiaia / Fórum de Miguel Pereira / Fórum de São Pedro da Aldeia / Fórum de Queimados / IV Juizado Especial do Leblon / Fórum de Vila Inhomirim / Fórum de Itaocara / Fórum de Mendes / Fórum de São Fidélis / Lâmina V – Fórum da Capital / Fórum de Rio das Ostras / Fórum de São João de Meriti / Fórum de Magé.**

- Os sistemas DCP, SEEU, PJE têm como sinalizar e filtrar por prioridades, inclusive para pessoas com necessidades especiais para que os cartórios possam assegurar o andamento prioritário.
- Regulamentação do uso de vagas de estacionamento aos veículos das Pessoas com Deficiências Físicas ou Sensoriais nas instalações e prédios de âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Ato normativo nº 11/2014.
- Parceria com a Escola Virtual de Governo - EVG da ENAP visando à capacitação de servidores à introdução em Libras e à áudio descrição.
- O Departamento de Saúde do TJRJ realiza a modalidade de perícia biopsicossocial por equipe multiprofissional, para gradação de deficiência de servidores e magistrados para aposentadoria especial.
- São mantidos cadastros de servidores com deficiências em planilhas próprias de acompanhamento.

CONCLUSÃO

As pessoas com deficiência enfrentam, ainda, as dificuldades de um Estado desparelhado dos meios e serviços necessários a inclusão. O TJERJ ao implementar projetos sobre acessibilidade está colaborando para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.